PROCESSO Nº 2.685/2018 – PMM

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) Nº 008/2018 – CEL/SEVOP/PMM

TIPO: Menor Preço

REQUISITANTE: Secretaria de Viação e Obras Públicas - SEVOP

OBJETO: Registro de Preços para Eventual locação de veículos, tipo: Veículo Tração 4x4 cabine dupla (sem motorista) e veículo básico (sem motorista), para atender as necessidades da SEVOP.

RECURSO: Erário Municipal.

PARECER N° 511/2018 – CONGEM/GAB

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n° 008/2018 – CEL/SEVOP/PMM (Processo nº 2.685/2018 – PMM)**, do tipo **MENOR PREÇO,** tendo como objeto o *Registro de Preços para eventual locação de veículos, tipo: Veículo Tração 4x4 cabine dupla (sem motorista) e veículo básico (sem motorista), para atender as necessidades da SEVOP.*

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até a folha 321, em 02 (dois) volumes. Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação, deverão ser autuados, protocolados e numerados. O

mesmo artigo denota, ainda, que deverão constar: rubricas, com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo 2.685/2018-PMM, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas (algumas das quais serão pormenorizadas nos tópicos seguintes), sendo possível atestar que o processo foi autuado e instruído com a documentação necessária, conforme se observa no relato acima.

2.1. Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da Minutas do Edital e Contrato, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se, mediante Parecer s/nº 2018/PROGEM às fls. 63-65, emitido em 01/05/2018, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, desde que acatadas as recomendações de praxe, atendendo assim ao disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.2. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta a solicitação do objeto, elaborada pelo Secretário Municipal de Obras, à fl. 02 dos autos, quando da solicitação de abertura do procedimento licitatório à Comissão de Licitação.

Constam as Autorizações para Abertura do Procedimento Licitatório, subscrita pelo Secretário de Obras (fl. 13), bem como o Termo de Compromisso e Responsabilidade (fl. 10) assinado pelo servidor designado pela SEVOP para a fiscalização e acompanhamento do Processo Administrativo e posterior e eventual contratação.

Constam no processo Justificativa Consonância ao Planejamento Estratégico (fls. 03-04) e de Formação de Grupo (fls. 05-08), todas assinadas pelo Ordenador de despesas. Em que pese não conste de maneira destacada a Justificativa para aquisição do Objeto, esta consta do item 3 do Termo de Referência, conforme se observa à fl. 11.

Todavia, não foi acostada aos autos Justificativa referente a Adoção da Modalidade Pregão Presencial, devendo ser apresentada para fins de regularidade processual

O Termo de Referência foi apresentado em sua versão inicial às fls. 11-12, subscrita pela Coordenadora do Setor de Compras, e versão definitiva às fls. 80-81 dos autos, contendo cláusulas necessárias à execução do objeto.

Quanto aos preços dos serviços estimados, verifica-se que foram apresentados, às fls. 19-25 dos autos, 03 (três) orçamentos de empresas distintas, denotando a compatibilidade dos preços dos serviços licitados no certame em análise com os praticados pelo mercado, tendo sido elaborada Planilha de Preço Médio e acostada à fl. 17 dos autos.

2.3. Do Edital

O edital definitivo do processo (fls. 66-93) em análise foi devidamente datado e assinado de forma digital pela autoridade que o expediu, em atendimento ao estabelecido pelo artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que assim dispõe:

> ***Art. 40. § 1º*** *O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados. (Grifo Nosso).*

Observa-se que o instrumento convocatório não fora rubricado em suas páginas e anexos, devendo ser efetivado pra fins de regularidade processual.

2.4 Da Dotação Orçamentária

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que, além das Declarações de Compatibilidade – exercício de 2018 à fl. 09 dos autos, assinada pelo Secretário de Obras, o recurso também foi justificado pela SEPLAN, conforme Parecer Orçamentário nº 160/2018-SEPLAN (fl. 30).

Ressalte-se, por outro lado, em conformidade ao que estabelece o Decreto nº 347/2013, no art. 7º, §2º, em se tratando de Sistema de Registro de Preços, a comprovação da dotação orçamentária será exigida para a formalização do contrato, devendo ser verificada e atestada nesta ocasião futura.

3. DA FASE EXTERNA

A fase externa da licitação, por sua vez, inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, depois de conclusos os procedimentos iniciais do certame, foram realizadas seguintes publicações:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Jornal Amazônia	22/03/2018	09/04/2018	Aviso de Licitação (fls. 94-96)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP	22/03/2018	09/04/2018	Aviso de Licitação (fl. 97)
Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA	22/05/2018	09/04/2018	Aviso de Licitação (fl. 98)

As datas de efetivação dos atos satisfizeram ao prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, conforme inciso V, artigo 4º, da Lei nº 10.520/02 regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão, *in verbis*:

> *Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*
> *V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;*

3.1. Da Sessão

No dia **09/04/2018** foi realizada a sessão pública, conforme fls. 304-306, comparecendo os representantes legais das empresas: 1) PUMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP; 2) L&C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA; 3) LI DE SOUSA SERVIÇOS; 4) PLANETA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – EPP.

Sendo assim, após a fase de lances, abertura dos envelopes de habilitação, conferência da regularidade fiscal e trabalhista, verificação da qualificação financeira e técnica, foram obtidos os seguintes resultados:

EMPRESAS	ITENS
L&C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	01
LI DE SOUSA SERVIÇOS (NORTE)	02
PLANETA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - EPP	03

A representante da empresa LI DE SOUSA SERVIÇOS solicita a verificação da veracidade dos Atestados de Qualificação Técnica apresentados pela empresa PLANETA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – EPP, sendo que o pregoeiro informou que caso entenda necessário, realizará as diligências.

Não houve intenção de recursos, e os trabalhos foram encerrados.

4. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que foram aceitos pela CEL/SEVOP, após proposta final, conforme tabela a seguir exposta:

a) L&C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA (fls. 311-312)

Item	Descrição	Quant	Preço arrematado Unitário	Preço estimado Unitário
01	Veículo de passeio (sem motorista), motor 1.0, 4 portas, ar-condicionado.	02	R$ 1.800,00	R$ 2.719,81

b) LI DE SOUSA SERVIÇOS – ME (não consta dos autos a proposta readequada)

Item	Descrição	Quant	Preço arrematado Unitário	Preço estimado unitário
02	Veículo de passeio (sem motorista), motor 1.6, versão Sedan, 4 portas, ar-	02	R$ 2.350,00	R$ 3.517,66

	condicionado.			

c) PLANETA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – EPP (fls. 319-320)

Item	Descrição	Quant	Preço arrematado Unitário	Preço estimado Unitário
03	Veículo tração 4x4 (SUV), sem motorista, motor 2.0, ar-condicionado	02	R$ 3.995,00	R$ 6.968,53

5. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014

De acordo com a redação antiga do art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresa e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A LC nº 147/2014, promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatório (na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade) a inclusão nos editais de licitações a reserva ou exclusividade para ME e EPP de itens de até R$ 80.000,00 (art. 48, I), sendo essa reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento).

> *Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*
> ***III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (grifamos)***

O procedimento licitatório cumpriu com o dispositivo legal conforme informações consignadas em Ata da Sessão.

6. DEMAIS OBSERVAÇOES

Conforme Termo de Referência apresentado, especificamente às fls. 80-81 dos autos, o valor global estimado da licitação correspondia a quantia de R$ 633.888,00 (Seiscentos e trinta e três mil oitocentos e oitenta e oito reais).

A empresa L&C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA sagrou-se vencedora, resultando no valor global da licitação de R$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), portanto, abaixo do estimado para o certame.

A empresa LI DE SOUSA SERVIÇOS sagrou-se vencedora, resultando no valor global da licitação de R$ 2.350,00 (Dois mil trezentos e cinquenta reais), portanto, abaixo do estimado para o certame.

A empresa PLANETA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - EPP sagrou-se vencedora, resultando no valor global da licitação de R$ 3.995,00 (Três mil novecentos e noventa e cinco reais), portanto, abaixo do estimado para o certame.

Quanto à documentação de Credenciamento e Habilitação apresentada pela empresa arrematante, verifica-se que a empresa L&C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA (fls.111-120 e fls. 227-267) atendeu às exigências editalícias relativas às condições de Credenciamento e Habilitação.

Quanto à documentação de Credenciamento e Habilitação apresentada pela empresa arrematante, verifica-se que a empresa LI DE SOUSA SERVIÇOS (fls. 132-143 e fls. 269-302) atendeu às exigências editalícias relativas às condições de Credenciamento e Habilitação.

Quanto à documentação de Credenciamento e Habilitação apresentada pela empresa arrematante, verifica-se que a empresa PLANETA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - EPP (fls.144-163 e fls. 185-226) atendeu às exigências editalícias relativas às condições de Credenciamento e Habilitação.

Conforme anteriormente observado, os valores encontram-se em conformidade com os estimados para a presente licitação.

7. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Avaliando a documentação apensada, restou parcialmente comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA** (fls. 239-247), em razão das Certidões apresentadas terem sua validade expirada no decurso da tramitação processual (fls. 242, 243, 244, 245 e 246), devendo apresentar as mesma atualizadas para fins de regularidade processual, com exceção da Certidão Trabalhista que encontra-se atualizada.

Quanto a regularidade fiscal e trabalhista da empresa LI DE SOUSA SERVIÇOS restou parcialmente comprovada, mediante a apresentação dos documentos à fl. 275, 277-278 e SICAF à fl. 280 nos autos, devendo ser apresentados os comprovantes de regularidade perante a receita municipal e FGTS.

No que diz respeito à documentação da empresa PLANETA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - EPP, restou parcialmente comprovada a regularidade fiscal e trabalhista (fls.197-213), em razão da Certidão Municipal (fl. 211) e o Certificado de Regularidade de FGTS (fl. 212) terem sua validade expirada no decurso da tramitação processual, devendo apresentar as mesma atualizadas para fins de regularidade processual.

Verificou-se nos autos que não foi juntada a comprovação da verificação da Confirmação da Autenticidade das Certidões das empresas vencedoras do certame, devendo ser juntados ao processo para fins de regularidade processual.

Foi acostado ao processo consulta ao CEIS no CNPJ das empresas licitantes vencedoras às fls. 307-309.

8. PARECER DA AUDITORIA CONTÁBIL

No que se refere à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo os Pareceres de Auditoria Contábil nº 379, nº 380 e nº 381/2018 – CONGEM, referentes à demonstração contábil das empresas L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, LI DE SOUSA SERVIÇOS e PLANETA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - EPP, respectivamente.

No que diz respeito à análise realizada nos documentos das empresas retro aludidas, verificou-se que os mesmos atestam que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira das Empresas Auditadas referente ao exercício de 2016 e 2017, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em atenção às disposições contidas Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.666/93, que rege as licitações e contratos administrativos, alertamos no sentido de que todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação.

9. CONCLUSÃO

Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima, recomendamos a adoção das seguintes providências:

a) Seja apresentada Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial;

b) Sejam rubricadas todas as páginas do edital;

c) Sejam apresentadas as certidões atualizadas das empresas licitantes vencedoras L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, LI DE SOUSA SERVIÇOS e PLANETA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – EPP, conforme descrição no Item 7 deste Parecer;

d) Seja juntados ao processo a comprovação da verificação de autenticidade de todas as certidões das empresas vencedoras do certame;

Ante o exposto, **desde que cumpridas as recomendações**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, que poderá prosseguir o presente certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente, formalização da Ata de Registro de Preços e eventual pacto contratual, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Marabá/PA, 11 de julho de 2018.

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Controlador Geral do Município
Portaria nº 396/2018-GP

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA:61002372291
Assinado de forma digital por FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA:61002372291
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF A3, cn=FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA:61002372291
Dados: 2018.07.11 11:53:02 -03'00'

À CEL/SEVOP, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da **Portaria n° 396/2018-GP**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **PROCESSO N° 2.685/2018–PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) n° 008/2018 – CEL/SEVOP/PMM**, tendo por objeto o **Registro de Preços para** *eventual locação de veículos, tipo: veículo tração 4x4 cabine dupla (sem motorista) e veículo básico (sem motorista)*, **requisitados pela Secretaria Municipal de Obras – SEVOP**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.
Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA:61002372291
Assinado de forma digital por FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA:61002372291
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF A3, cn=FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA:61002372291
Dados: 2018.07.11 11:53:20 -03'00'

Marabá, 11 de julho de 2018.
Responsável pelo Controle Interno:

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Controlador Geral do Município
Portaria n° 396/2018-GP